

OF. GP. Nº 4053/2025

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 151/2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



Alencastro 158, 1º andar Centro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003100350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

MENSAGEM N° 151/2025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, no que se refere à estrutura organizacional da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na estrutura administrativa da referida empresa pública, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão, ao fortalecimento da governança administrativa e à maior eficiência na execução das políticas públicas voltadas à zeladoria urbana e à prestação de serviços essenciais à população cuiabana.

Nesse contexto, o projeto contempla a criação do cargo em comissão de Diretor de Logística, bem como de Pregoeiro, reconhecendo a relevância estratégica dessas atribuições para o adequado planejamento, coordenação e execução dos processos logísticos, contratuais e licitatórios da empresa. Tais medidas visam conferir maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e eficiência operacional às atividades desenvolvidas.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555/2025, sempre que necessário, de modo a garantir transparência, atualização normativa e adequada consolidação das alterações promovidas, sem prejuízo do controle legislativo e dos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que as alterações propostas não comprometem o equilíbrio fiscal do Município, estando em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a proposição.



Alencastro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003100350034003A005000; Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal e para a melhoria da prestação dos serviços públicos à coletividade, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, confiante no elevado espírito público e no compromisso dessa Casa Legislativa com o interesse da população cuiabana.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 2025.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal



10

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003T00350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

cui**ICP**.gov.br
Brasil

O Brasil no eng
da sorte! Vai lá!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OTURAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar n° 555, de 19 de fevereiro de 2025:

I - 1 (um) cargo em comissão denominado Diretor de Logística, com simbologia GDA-1;

II - 1 (uma) Função Gratificada denominada Pregoeiro, com simbologia FG-4.

Art. 2º O Anexo correspondente ao quadro de cargos da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS

<i>NOMENCLATURA DOS CARGOS</i>	<i>SIMBOLOGIA</i>	<i>QTD</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Diretor Técnico/Diretor de Logística</i>	<i>GDA-1</i>	<i>1</i>



Alencastro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003100350034003A005000; Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

(...)	(...)	(...)
Pregoeiro	FG-4	I
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
TOTAL CARGOS		49

(...).”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de dezembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



Alencastro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003100350034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



Alencastro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300036003100350034003A005000; Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.